

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 2018.**  
(Do Poder Executivo)

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

CD/18909.54283-81

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o §3º do art. 3º da Medida Provisória nº 817, de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há nenhuma razão para se manter no texto, dispositivo, que fere a intenção legislativa contida na **EC nº 60/2009**, que garantiu o direito de transpor àqueles que estavam prestando serviço ao ex-território de Rondônia, na data em que foi transformado em Estado, bem como àqueles admitidos regularmente nos quadros do estado de Rondônia até a data posse do primeiro governador eleito em 15 de março de 1987.

Ademais, o texto apresenta citação de Lei que é revogada na própria MP, fato que poderá prejudicar a eficácia jurídica do comando legal, haja vista a expressa revogação da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2018.

**Deputado NILTON CAPIXABA**

**PTB/RO**



CD/18909.54283-81